

## SEÇÃO I - CONTRATOS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 43/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2021, Processo Administrativo nº 5430/2020, referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender à SEMTHPS e aos Programas vinculados a mesma a mesma no preparo de cafés oferecidos aos usuários da rede.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 10.573,20 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 30 (trinta) de março de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária N.º. 13.02.082440048.2.127.3390.30.00.00– SEMTHPS/FMAS – Empenho nº 35/2022, Empenho nº 36/2022, Empenho nº 37/2022, Empenho nº 38/2022 e Empenho nº 39/2022.

Silva Jardim, 30 de março de 2022.

**Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira**  
SEMTHPS/FMAS  
Mat. 7849/2

**LUIZ C. L. DA COSTA**  
DISTRIBUIDORA DE GÁS – ME  
CONTRATADA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 43/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2021, Processo Administrativo nº 5430/2020, referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender à SEMTHPS e aos Programas vinculados a mesma a mesma no preparo de cafés oferecidos aos usuários da rede.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 4.699,20 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 30 (trinta) de março de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária N.º. 13.01.041220001.2.001.3390.30.00.00 – SEMTHPS – Empenho nº 209/2022, Empenho nº 210/2022 e Empenho nº 211/2022.

Silva Jardim, 30 de março de 2022.

**Maira Branco Monteiro**  
PREFEITA

**LUIZ C. L. DA COSTA**  
DISTRIBUIDORA DE GÁS – ME  
CONTRATADA

**Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira**  
SEMTHPS  
Mat. 7849/2

## SEÇÃO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

**Processo nº 11285/2021**

**Beneficiário – Rodrigo Cezano Araújo Glaser**

**APROVA PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9756/2021.**

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 9756/2021.

Silva Jardim, 08 de abril de 2022.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

## SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2418

DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
13.02.08.244.0048.2.127.000	3.3.90.30	208	SEMTHPS/FMAS	2432	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º -** Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na fonte de recurso SUAS, conforme demonstrado no Anexo Único.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de abril de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email [planejamento.silvajardim@gmail.com](mailto:planejamento.silvajardim@gmail.com)

## Anexo Único ao Decreto nº 2418

### APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUAS (208)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	658.332,91	OBRIGAÇÕES	78.901,20
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	579.431,71
<b>TOTAL</b>	<b>658.332,91</b>	<b>TOTAL</b>	<b>658.332,91</b>

<b>SUPERÁVIT 2021 JÁ UTILIZADO</b>	<b>54.000,00</b>
DECRETO Nº 2407	54.000,00
<b>SUPERÁVIT 2021 DISPONÍVEL</b>	<b>525.431,71</b>

Renata Machado Ribeiro  
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro  
Prefeita



## SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete da Prefeita  
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57  
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

### PORTARIA Nº 305/2.022

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

### R E S O L V E,

Exonerar **CLAUDIO JOSÉ ROSA**, matrícula nº 7883/2, a partir do dia 12 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Assistente 01, símbolo DAS 107-5, da Subsecretaria Municipal de Transporte/SEMOB.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 12 de Abril de 2.022.



**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 306/2.022

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

### R E S O L V E,

Exonerar **EVAN FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 7356/3, a partir do dia 12 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Assistente 02, símbolo DAS 108-6, da Subsecretaria Municipal de Transporte/SEMOB.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 12 de Abril de 2.022.

  
**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM

OFÍCIO Nº 027/2022 – CMS/SJ

Silva Jardim, 12 de abril de 2022.

À Senhora  
Luanna Derlyani Branco de Andrade  
Subsecretária Municipal de Comunicação Social  
Subsecretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Luiz Gomes, 46 – Centro  
CEP: 28.820-000 – Silva Jardim – RJ


**Assunto: Publicação do Regimento Interno do CMS/SJ.**


Senhora Subsecretária Municipal de Comunicação Social,

Solicitamos cordialmente a publicação do Regimento Interno deste colegiado.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Andréa Christina Sodré Leite  
Presidente do CMS/SJ-RJ

  
Anderson da Silva Madeira  
Secretário Executivo do CMS/SJ-RJ  
Matr. 6545-5/1





## Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim-CMS/SJ

Avenida Oito de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel. (22) 2668 1034 Ramal: 223 Email: [conselhosaudesj@gmail.com](mailto:conselhosaudesj@gmail.com)



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/SJ

#### Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Silva Jardim, denominado CMS/SJ, regular-se – à pelo presente regimento interno, pela Lei Municipal nº 978 de 19.09.1991, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.386, de 17/12/2007, com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nºs 8.080, de 19/09/1990, nº 8.142, de 28/12/1990, Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003 e nº 453, de 10 de maio de 2012 .

#### Capítulo II – DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º**- O CMS/SJ tem como finalidade implantar, implementar, fiscalizar e operacionalizar as diretrizes do Sistema Único de Saúde no Município de Silva Jardim.

**Art. 3º** - O CMS/SJ tem caráter permanente e deliberativo, sendo composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### Capítulo III – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** – Compete ao CMS/SJ, além do que estabelece a legislação em vigor e as deliberações das Conferências de Saúde:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Analisar, discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – Definir, analisar e aprovar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a





## Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim-CMS/SJ

Avenida Oito de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel. (22) 2668 1034 Ramal: 223 Email: [conselhosaudesj@gmail.com](mailto:conselhosaudesj@gmail.com)



capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

IX - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde,

X - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, §2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90 e a Lei 141/2012).

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde,





## Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim-CMS/SJ

Avenida Oito de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel. (22) 2668 1034 Ramal: 223 Email: [conselhosaudesj@gmail.com](mailto:conselhosaudesj@gmail.com)



bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, divulgação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas conferências;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social, fazendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIV – Avaliar a política para os Recursos Humanos da Saúde do Município;

XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

### Capítulo IV – DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º – Os conselheiros serão indicados pelas entidades que, na forma da legislação, tenham assento no CMS/SJ, podendo ser substituídos a qualquer tempo por solicitação da Direção do Órgão equivalente da mesma.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente representativo de entidade e ou instituição.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Executivo, após indicação das respectivas entidades e ou instituições.

§ 3º – As funções dos membros do CMS/SJ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e outras ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.





## Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim-CMS/SJ

Avenida Oito de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel. (22) 2668 1034 Ramal: 223 Email: [conselhosaudesj@gmail.com](mailto:conselhosaudesj@gmail.com)



§ 4º – A renovação do CMS/SJ dar-se-á a cada 2(dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 5º - No caso de ausência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos garantidos ao titular, cabendo à entidade de origem, quando em caráter definitivo, indicar novo membro, sendo dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§ 6º - Na situação citada no parágrafo anterior, a entidade será comunicada pelo CMS/SJ para envio da indicação de outro representante;

§ 7º - Os membros suplentes presentes às reuniões do CMS/SJ terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares, mas só terão direito a voto na ausência configurada destes.

§ 8º – Os cidadãos não conselheiros presentes as reuniões do Colegiado Pleno do CMS/SJ, terão direito a voz nos assuntos da pauta, cabendo ao Presidente da Sessão limitar o número de inscrições.

### Capítulo V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS/SJ terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado Pleno;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Temáticas Provisórias;
- IV – Mesa Diretora;

Art. 7º – O Colegiado Pleno do CMS/SJ é o órgão de deliberação plena e consecutiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, para que cumpram os requisitos do funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – O Colegiado Pleno poderá contar com Assessorias Técnicas, com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento, inclusive em áreas não integralmente compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º – O Colegiado Pleno será presidido Presidente ou na sua ausência pelo Vice Presidente, ambos eleitos em conformidade com o Art. 3º, §§2º e 3º da Lei nº 1386, de 17 de dezembro de 2007;

Art. 8º – Compete à Secretaria Executiva;

- a) Providenciar o registro das reuniões do Plenário em Atas;
- b) Providenciar o registro das presenças, nas reuniões;
- c) Executar os serviços administrativos do CMS/SJ;





## Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim-CMS/SJ

Avenida Oito de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel. (22) 2668 1034 Ramal: 223 Email: [conselhosaudesj@gmail.com](mailto:conselhosaudesj@gmail.com)



- d) Providenciar a atualização de dados e a expedição dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;
- e) Exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo CMS/SJ.

**Art. 9º** - As Comissões Temáticas serão instaladas de acordo com às necessidades detectadas para fins específicos, e aprovadas no Colegiado Pleno, obedecendo os critérios da paridade prevista na Legislação em vigor e terão o prazo definido nas reuniões ordinárias quando forem constituídas ou instaladas.

**Art. 10º** - A Mesa Diretora compete se reunir uma vez ao mês para tratar dos assuntos pertinentes às decisões do CMS/SJ, e será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) Executivo (a) e um Técnico de notória especialização na área a ser discutida para assessorar o Conselho em assuntos específicos, sendo este previamente indicado em reunião ordinária.

**Art. 11º** - O Plenário do CMS/SJ se reunirá, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas antes da previsão e sem a necessidade absoluta de convite prévio, nos seguintes casos:

- I) Por motivo intercorrencial que exija apreciação urgente dos conselheiros;
- II) Por decisão dos conselheiros, quando das reuniões ordinárias/extraordinárias, na medida que se considerar insuficiente o período de discussão de determinado(s) assunto(s).

§2º - As decisões do CMS/SJ serão aprovadas mediante quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes titulares ou suplentes, na ausência do titular.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social proporcionará ao CMS/SJ todas as condições para seu pleno e regular funcionamento, concedendo-lhe, ainda, o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representado, compreendendo custeio de transporte e alimentação, quando necessário na participação das atividades correlatas ao Controle Social fora da Sede.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social garantirá, para o CMS/SJ, infraestrutura, compreendendo equipamentos, espaço físico, servidor/Secretaria Executiva, visando o fortalecimento do Controle Social.

**Art. 14º** - Da ordem dos Trabalhos;



## Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim-CMS/SJ

Avenida Oito de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ  
Tel. (22) 2668 1034 Ramal: 223 Email: [conselhosaudesj@gmail.com](mailto:conselhosaudesj@gmail.com)



- I – Abertos os trabalhos, o Presidente da reunião determinará à Secretária(o), se for o caso, a leitura da ata da reunião anterior pendente de aprovação, e da pauta do dia.  
II – Os Trabalhos da plenária poderão ser auxiliados pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou qualquer Conselheiro<sup>(a)</sup>, a critério do Presidente.

### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 15º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, por solicitação expressa, por escrito e justificada por qualquer um dos membros, com aprovação de metade mais um de seus integrantes.

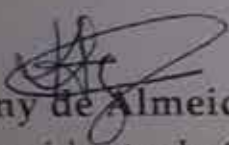
Parágrafo Único - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião do CMS/SJ, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por metade mais um de seus integrantes.

Art. 16º – Os Casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do CMS/SJ em conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 17º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Executivo devidamente publicadas e revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde – CMS/SJ,

Silva Jardim, de 31 Janeiro de 2018.

  
Kenny de Almeida Gomes  
Presidente do CMS/SJ

Tereza Cristina A. Fernandes  
Vice Presidente do CMS/SJ





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 – FME**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (lanche) para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o Desfile Cívico em comemoração ao 181 aniversário de Emancipação Político-Administrativo deste Município.

Participação: Exclusiva para ME/EPP.

Tipo: Menor Preço Unitário

Data: 29/04/2022 – 14:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Silva Jardim, 13 de abril de 2022.

**Fabricio Viana Antunes Pinheiro**  
Pregoeiro